



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13297	03	J



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento

Matr.: 378

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 22/16

[Handwritten signature]

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 22/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 15 DISCUSSÃO

Em 9/2/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 15 DISCUSSÃO

Em 11/02/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 15 DISCUSSÃO

Em 16/02/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Festivos
- 2) Defensoria
- 3) Defesa do Consumidor
- 4) _____

EM 17/02/2011

DIRETOR DEL


 **Sylvan Manola**
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Roberto

Ordini para relatar

Em 22/03/2016


P. _____

 **Devanir Ferreira**
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 402/15

Processo: 13297/15

Autor: Rogerinho Pinheiro

Ementa: "Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Direito do Consumidor na grade curricular do ensino fundamental e médio das escolas do município".

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Rogerinho Pinheiro, o projeto em epígrafe dispõe sobre a inclusão da disciplina de Direito do Consumidor na grade curricular do ensino fundamental e médio das escolas do município.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem receber emendas ou substitutivos.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, tem como objetivo acrescentar matéria na grade curricular do ensino municipal de Vitória.

O Projeto em análise, embora elogiável a preocupação pelo tema, a iniciativa não tem como prosperar

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

41

C

na ordem constitucional vigente, uma vez que possui vício de iniciativa, sendo matéria de competência de privativa do Executivo.

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, tendo em vista o vício de iniciativa, opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 402/2015.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 10 de Maio de 2016.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Matéria : C.Just. - Processo nº 13297/2015 - PL 402/2015
Autoria : Relator: Vereador Fabricio Gandini

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 02/06/2016 - 16:03:58 às 16:04:27
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	CL	UBRICA
13297	06	/

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:04:08
7	Fabricio Gandini	PPS	Sim	16:04:05
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	16:04:15
23	Rogerinho	PHS	Nao	16:04:19

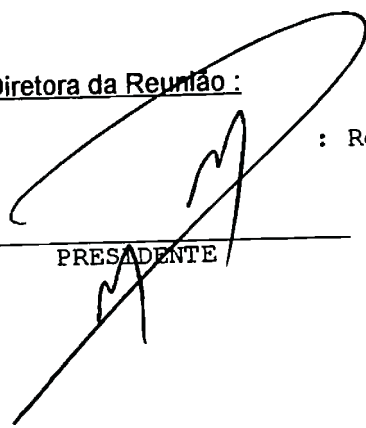
Totais da Votação :

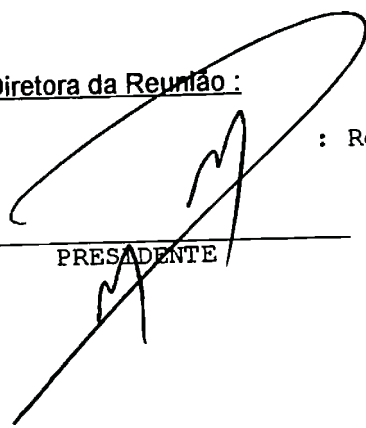
SIM
3

NÃO
1

TOTAL
4

Mesa Diretora da Reunião :

 : Rogerinho


PRESIDENTE

SECRETARIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13297	07	EA

www.cmv.es.gov.br/diario

COMISSÕES

Dados relativos aos processos que foram votados e julgados como inconstitucionais na reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 02 de junho de 2016.

Processo 13297/2015 - PL 402/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13275/2015 - PL 401/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13246/2015 - PL 386/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13223/2015 - PL 382/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13213/2015 - PL 381/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13200/2015 - PL 378/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.958

Proibindo a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Vitória-ES.

Art. 2º. A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência,

C

C



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Nº	FOLHA	RUBRICA
13297	08	477

Os Departamento Legislativo para providências
devido processo ter sido julgado inconstitucional na
Reunião da Comissão Justiça no dia 02/06/16.

Ao Sr. (a): Rita Pratti

Para providenciar a extração do avulso.

em, 09/06/16.


Iany Ferreira
Secretária das Comissões
Metr.:
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

